



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-952-27.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSVCM/

**AUDITORIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO ÁREA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. CONSTATAÇÃO
DE IRREGULARIDADES. DETERMINAÇÕES A
SEREM CUMPRIDAS.**

Não obstante a apresentação de justificativa pelo Tribunal Regional, apenas uma constatação foi resolvida, de modo que as restantes precisam ser sanadas, nos termos do Relatório Final de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Controle de Auditoria, homologado, com determinação Egrégio Tribunal do Trabalho da 09ª Região que cumpra com as providências apontadas, sob pena de posterior sanção. Auditoria homologada, com determinações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **CSJT-A-952-27.2018.5.90.0000**, em que é Interessado(a) **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO** e assunto auditoria "in loco" na Área de Gestão de Tecnologia da Informação.

Trata-se de Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do Plano Anual De Auditoria Do Conselho Superior Da Justiça Do Trabalho para o exercício de 2018, conforme ATO CSJT.GP.SG N° 333/2017, cuja inspeção *in loco* transcorreu entre os dias 2 a 6 de abril de 2018 e abrangeu a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação.

O Tribunal do Trabalho da 9ª Região foi informado da realização da auditoria e dos documentos necessários, através do Ofício CSJT.SG.CCAUD n° 039/2017, de 15 de fevereiro de 2018 (evento 03).

As irregularidades apontadas foram consolidadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) no "Relatório de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-952-27.2018.5.90.0000

Auditoria - Área de Gestão de tecnologia da Informação e Comunicação" (evento 06).

Este Relatório foi enviado ao Tribunal do Trabalho da 9ª Região através do Ofício CSJT.SG.CCAUD n° 25/2018, para conhecimento das constatações e apresentação, no prazo de 30 dias, de esclarecimentos, informações ou justificativas, na forma do que dispõe o artigo 87 do Regimento Interno (evento 09).

O Tribunal Regional apresentou manifestação (evento 11).

Após, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) elabora o Relatório Final de Auditoria, mediante o qual efetuou uma série de recomendações (evento 49).

O Ministro Conselheiro Presidente, por meio do Ofício CSGT.SG.CPROC n° 149/2018 informa o Tribunal do Trabalho da 9ª Região da autuação e distribuição dos presentes autos, encaminhando-lhe cópia do Parecer Técnico Final de Auditoria (evento 52).

Os autos foram distribuídos a este Conselheiro em 15 de agosto de 2018.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Conheço do presente procedimento de Auditoria, nos termos dos artigos 6º, inciso IX, e 86 do Regimento Interno.

2 - MÉRITO

Trata-se de Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do Plano Anual De Auditoria Do Conselho Superior Da Justiça Do Trabalho para o exercício de 2018, conforme ATO CSJT.GP.SG N° 333/2017, cuja inspeção *in loco* transcorreu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-952-27.2018.5.90.0000

entre os dias 2 a 6 de abril de 2018 e abrangeu a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Conforme constato do Relatório de Auditoria (evento 06) ela teve por finalidade *verificar a regularidade e efetividade das contratações de bens e serviços, com ênfase nas descentralizações do CSJT, bem como examinar a adoção de melhores práticas de governança de TIC.*

Para atender a tal finalidade o Relatório formulou as seguintes questões:

- 1. Os equipamentos adquiridos com recursos do CSJT no decorrer de 2016 e 2017 estão sendo efetivamente utilizados pelo TRT?*
- 2. Os serviços contratados com recursos do CSJT foram efetivamente prestados?*
- 3. O TRT atua na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada?*
- 4. As contratações de TI do Órgão foram vinculadas às ações previstas no PETI/PDTI?*
- 5. Há processo formal de fiscalização e gestão de contratos?*
- 6. As contratações foram precedidas de estudos técnicos preliminares?*
- 7. Os resultados pretendidos com as contratações foram alcançados?*
- 8. O modelo de governança de TIC adotado pelo TRT segue as melhores práticas?*
- 9. Foram estabelecidos processos de planejamento de TIC, gerenciamento de projetos e gestão de processos? Os processos seguem as melhores práticas e normativos vigentes?*
- 10. Existe processo de gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal?*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-952-27.2018.5.90.0000

11. O TRT realiza o monitoramento do desempenho da gestão e uso da TI?

Após enfrentar de forma minuciosa a manifestação do Tribunal Regional auditado (evento 11), a CCAUD mantém a sua conclusão sobre os achados no seu Relatório Final (evento 49). Ressalto que os achados abarcam questões várias, desde ausência de Plano Tático de TI (item 2.5.7) e irregularidades na atuação dos Comitês Gestor de TIC e Comitê de Segurança da Informação (que chegaram a ser suspensos em 2016 e 2017, conforme item 2.6.1.) até ausência de estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI (item 2.9.1).

A CCAUD conclui no seguinte sentido:

Para as Questões de Auditoria n.os 1 a 3, que tratam da efetiva utilização dos bens e/ou serviços contratados com recursos do CSJT e da atuação do TRT na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada pelo Conselho, os procedimentos realizados não evidenciaram achados merecedores de registro.

Em relação à contratação de bens e serviços de TI, Questões de Auditoria n.os 4 a 7, as principais inconformidades encontradas foram relativas a falhas na aprovação dos termos de referência (Achado 2.1), a falhas no processo de contratação de soluções de TI estabelecido no âmbito do Tribunal (Achado 2.2) e a falhas na gestão e fiscalização do contrato de serviços de atendimento técnico remoto e presencial (Achado 2.3).

Sob o aspecto da eficiência na governança da TI, Questões de Auditoria n.os 8 a 11, os encaminhamentos visaram à implementação de controles internos e ao estabelecimento de processos que racionalizem os trabalhos e assegurem o atendimento dos requisitos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-952-27.2018.5.90.0000

dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (Achados 2.4 a 2.10).

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI buscam contribuir para a eficiência da governança da TI na Justiça do Trabalho, bem como para a eficiência e economicidade das contratações do Tribunal nessa área.

Levando em conta os achados, bem como a providência adotada pelo Tribunal Regional Do Trabalho da 9ª Região a CCAUD efetuou a seguinte proposta de encaminhamento:

I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que:

1. aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante a:

1.1. instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente (Achado 2.2.I.a);

1.2. elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, que contemple, entre outros elementos: a descrição da forma de pagamento dos bens e/ou serviços recebidos definitivamente; e a definição das situações que possam caracterizar descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, para fins de definição dos percentuais das multas a serem aplicadas (Achados 2.1 e 2.2.I.b);

1.3. formalização dos termos contratuais, nas contratações que tenham obrigações futuras, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-952-27.2018.5.90.0000

prazos de vigência compatíveis com o objeto contratado (Achado 2.2.I.c);

2. adote, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, as medidas necessárias para assegurar a vigência contratual durante o período de garantia previsto nos Contratos n.os 62/2016 e 73/2016 (Achado 2.2.II);

3. exija da contratada, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, a alocação de profissional que atenda à qualificação mínima exigida para o posto de trabalho relativo à ilha especializada de monitoramento de conhecimento, fixando novo prazo para o cumprimento da exigência, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato n.º 01/2015 (Achado 2.3.a);

4. aperfeiçoe, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, a gestão do Contrato n.º 01/2015, mediante o estabelecimento de controles internos que garantam a efetiva verificação do cumprimento dos níveis de serviço, conforme previsão contratual, e a vinculação dos pagamentos ao alcance das metas definidas (Achado 2.3.b);

5. implemente, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, o plano de ação definido pela Secretaria de Tecnologia da Informação com vistas a sanar as falhas identificadas pela Secretaria de Controle Interno do TRT, consignadas no Relatório de Auditoria SCI n.º 5/2016 (Achado 2.3.c);

6. estabeleça, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a observância da Política n.º 11/2017, em especial no que tange aos processos de elaboração, monitoramento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-952-27.2018.5.90.0000

e revisão da estratégia de TI do Tribunal (Achado 2.4.a);

7. revise, aprove e publique, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Estratégico de TI, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 211/2015 (Achado 2.4.b);

8. revise e aprove formalmente, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Tático de TI, o qual deve conter, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI (Achado 2.5);

9. adote, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a observância do Ato Presidência n.º 97/2018, com vistas à atuação periódica do Comitê de Segurança da Informação (Achado 2.6);

10. aprimore, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de infraestrutura de TI sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo (Achado 2.7);

11. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:

11.1. em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a execução sistemática do processo de gestão de riscos, em conformidade com o processo de gestão de riscos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-952-27.2018.5.90.0000

instituído pelo despacho DES STI n.º 111/2017 (Achado 2.8.I.a);

11.2. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI, atualizado, para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação (Achado 2.8.I.b);

11.3. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam as referências legais e normativas que embasaram sua elaboração, assim como as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR (Achado 2.8.I.c);

II. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que elabore e aprove formalmente plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos. (Achado 2.10).

Concluo que o Relatório Final da Auditoria encontra apoio nas normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, nas Resoluções deste Conselho e do Conselho Nacional de Justiça e nas decisões proferidas pelo egrégio Tribunal de Contas da União aplicáveis à matéria.

Destarte, deve ser homologado o resultado final desta auditoria para determinar ao Tribunal do Trabalho da 9ª Região que adote, nos prazos definidos, as medidas necessárias ao atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria, sob pena de posterior deliberação a respeito de imposição de sanção.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-952-27.2018.5.90.0000

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento nos artigos 6º, inciso IX, e 86 do RICSJT e, no mérito, homologar o resultado final da presente auditoria administrativa para determinar ao Tribunal do Trabalho da 9ª Região que adote, nos prazos definidos, as providências necessárias ao fiel atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria, sob pena de posterior deliberação a respeito de imposição de sanção.

Brasília, 25 de setembro de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADORA VANIA CUNHA MATTOS
Conselheira Relatora